

## Regulamento da Subsede Campestre de Londrina

*Em Assembleia Geral realizada no dia 05/04/08, convocada pela Diretora, em virtude das dúvidas e polêmicas estabelecidas em torno da utilização da subsede de Londrina, foram discutidas e sugeridas pelos presentes algumas normas complementares ao Regulamento da subsede de Londrina que, aprovadas pelos membros do Conselho, passam a constar do regulamento:*

- 1.** Os funcionários terão folga às quintas-feiras, dia em que a chácara permanecerá fechada, ressalvadas situações especiais, que serão tratadas pela diretoria.
  - 1.1.** Em caso de feriados na quinta-feira, a folga dos funcionários poderá ser transferida para outro dia, viabilizando a frequência da subsede pelos associados.
- 2.** Visando atender a jornada de trabalho semanal, estabeleceu-se que os funcionários serão dispensados após as 22 horas, observando-se a jornada diária de oito horas.
  - 2.1.** O horário deverá ser respeitado em caso de utilização exclusiva da chácara por algum associado, comprometendo-se o funcionário apenas com o fechamento da subsede.
  - 2.2.** Os eventos oficiais do Ministério Público e da Associação Paranaense do Ministério Público que ocorrerem na subsede, bem como domingos e feriados, terão horários diferenciados e serão tratados pela diretoria com os funcionários;
- 3.** As terças-feiras e as sextas-feiras serão de uso exclusivo dos clubes de futebol, exceto quando houver eventos oficiais do Ministério Público e da Associação Paranaense do Ministério Público.
  - 3.1.** Os clubes de futebol funcionarão das 14 às 22 horas, sendo que nas terças-feiras e nas sextas-feiras, os caseiros terão jornada de trabalho diferenciada, seguindo sua jornada o mesmo horário de funcionamento dos clubes. Os caseiros serão dispensados após as 22 horas, a fim de observar a jornada diária de oito horas.
- 4.** A utilização da subsede, com exclusividade, se dará mediante requerimento à diretoria. O requerimento deverá ser formulado com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 10 (dez) dias.
  - 4.1.** A subsede não poderá ser utilizada com exclusividade nos domingos, terças-feiras, sextas-feiras e feriados.
  - 4.2.** A utilização da subsede, com exclusividade, somente poderá ser destinada para festas convencionais da família.
    - 4.2.1.** O associado só poderá reservar a chácara para a realização de festas familiares de cônjuges, ascendentes e outros dependentes já definidos no regulamento. Não será permitida reserva para utilização por irmãos, cunhados, tios, afilhados, etc.
  - 4.3.** A reserva para uso, com exclusividade, não impedirá a frequência da subsede pelos associados, não sendo permitido, contudo, nessas datas, o acesso de convidados destes;
  - 4.4.** A reserva para uso exclusivo se restringirá ao salão de festas e churrasqueira podendo, se assim desejar o associado, se estender às demais dependências da chácara, sendo que o uso destas será compartilhado com os demais associados, observando-se a parte final do item antecedente e respeitando-se as aulas de tênis agendadas para as manhãs de sábado.
  - 4.5.** A reserva não abrangerá, de qualquer modo, a utilização da sauna e do campo oficial de futebol, sendo que a quadra de tênis deverá ser utilizada com equipamento adequado (tênis);
  - 4.6.** O uso exclusivo da subsede não poderá exceder a 08 horas, no caso de utilização dos serviços dos funcionários. Caso a utilização da subsede ultrapasse tal horário será cobrada diária em dobro.
  - 4.7.** No ato do requerimento para a utilização, o associado deverá indicar a sua finalidade e horário bem como a(s) área(s) que pretende utilizar, e ficando responsável por quaisquer danos causados por familiares ou convidados;
  - 4.8.** A reserva supramencionada implicará no pagamento de taxa no valor de R\$ 50,00 que reverterá para o custeio de despesas com a sua manutenção;
  - 4.9.** A fim de evitar desnivelamento da mesa de bilhar, esta não poderá ser movimentada quando houver utilização da chácara para uso exclusivo. Em caso de violação pelo associado requerente, será exigido o pagamento do serviço de nivelamento da mesa.
  - 4.10.** O associado terá direito a uma reserva por mês, podendo ser estendida a mais uma por mês, no caso de não haver interesse de uso por parte de outro associado;
  - 4.11.** Havendo colidência de interesse quanto à data de utilização por parte de outro interessado, prevalecerá o interesse daquele associado que, no mês, não tiver se utilizado de reserva;
  - 4.12.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.
- 5.** Com exceção das situações de reserva para utilização, com exclusividade, qualquer associado poderá levar até três convidados, não se incluindo neste número, parentes.
  - 5.1.** No ato de utilização do campo de futebol (não oficial) o número de convidados poderá ultrapassar aquele estabelecido no item anterior, não sendo permitido, entretanto, a utilização de outras dependências da chácara, tais, como piscina, sauna, churrasqueira.
  - 5.2.** Recomenda-se, por outro lado, o uso racional da sauna, devido ao excessivo consumo e alto custo de gás.

## **REGULAMENTO DA SUBSEDE DE LONDRINA**

**1)** A frequência à subsede de Londrina é privativa de associados da APMP, seus dependentes e viúvas.

Parágrafo único: Serão admitidos convidados, acompanhados dos sócios, mediante autorização do diretor.

**2)** Entende-se como dependentes, para efeitos desse regulamento:

- a) O cônjuge, que mantém vida em comum com o associado;
- b) O companheiro ou companheira, assim definidos pela legislação;
- c) Os filhos, enquanto solteiros;
- d) Os enteados e quem estiver, mediante ato judicial, sob a guarda e responsabilidade do associado ou da viúva.

**3)** Pessoas outras que vivam na companhia do associado, poderão ser autorizadas pela diretoria, a frequentar a subsede;

**4)** A critério da diretoria da APMP, poderão ser admitidos convidados, em dia determinado, para a prática do futebol e respectiva confraternização.

### **DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**5)** São direitos dos associados:

- a) Utilizar o estacionamento conforme as normas baixadas pela diretoria da subsede;
- b) Ocupar as churrasqueiras dos quiosques, e do salão social, mediante requisição;
- c) Utilizar as piscinas;
- d) Utilizar a subsede, com exclusividade, mediante requerimento à diretoria, com antecedência de 10 (dez) dias, excluídos os dias domingos e feriados, para festas convencionais da família;
- e) Utilizar a sauna, mediante pagamento do custo e conforme normas a serem baixadas.

### **DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**6)** São deveres dos associados, dependentes e convidados:

- a) Cumprir as disposições regulamentares e determinações de administração;
- b) Zelar, o associado, pelos bens, dependências e instalações da subsede, sob pena de indenizar, por si, dependentes, ou convidados, os prejuízos causados;
- c) Pagar os encargos de sua responsabilidade;
- d) Comunicar à diretoria a infração cometida por qualquer sócio, dependente ou convidado, se necessário, por escrito e justificadamente;
- e) Portar-se, nas dependências da subsede com respeito e educação em relação aos circunstantes;
- f) Comunicar à diretoria qualquer irregularidade ou falha no atendimento dos serviços da subsede.

### **DAS PROIBIÇÕES**

**7)** É vedado aos associados, convidados, dependentes:

- a) Utilizar-se das dependências da subsede que dependam de autorização, sem à respectiva licença;
- b) Guardar coisas que desfigurem ou prejudiquem a finalidade da subsede;
- c) Utilizar o telefone para chamadas interurbanas que não sejam a cobrar ou previamente autorizadas pela diretoria;
- d) Utilizar ou ter acesso ao setor de cozinhas, exceto para churrasqueiros, copeiros (as) e garçons;
- e) Usar das dependências, que não os vestiários, para a troca de roupas;
- f) Frequentar as piscinas e a sauna acometido de moléstias infecto-contagiosas.

### **DAS SANÇÕES**

**8)** A infração aos deveres e proibições determinará a aplicação de uma das seguintes sanções ao infrator:

- a) Advertência, na primeira infração, se não for grave;
- b) Determinação de retirada imediata, na reiteração ou em caso de prática de ato ou atos, por si, dependentes ou por convidados que, por sua gravidade, a critério do diretor da subsede, recomendem a medida;
- c) Suspensão da utilização e frequência, da subsede, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

**9)** Cabe recurso, sem efeito suspensivo, à diretoria da APMP, contra a aplicação das sanções aplicadas.

### **DA DIRETORIA**

**10)** A subsede será administrada por um diretor, nomeado pelo presidente da APMP, mediante indicação dos associados integrantes do Grupo de Estudos Promotor Santa Rita, e dos associados residentes em sua comarca de abrangência, pelo prazo de 1 (um) ano, assegurada a recondução.

- 11)** Ao diretor incumbe, de modo geral, a administração e a manutenção da subsede, a guarda de seu patrimônio, compras, supervisão de reformas e edificações, bem como pagamentos e as relações com o pessoal de serviços e usuários.
- 12)** O diretor poderá autorizar a realização de eventos admitida a participação de convidados mediante pagamento de taxa de utilização.
- 13)** O diretor poderá emprestar as dependências da subsede para não-sócios, ouvido o conselho consultivo, e de forma onerosa.
- 14)** Haverá um diretor adjunto, indicado pelo titular, para atuar conjunta ou por convocação a seu critério.
- 15)** A horta e o pomar serão objetos de regulamentação pela diretoria.

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**16)** A subsede terá um conselho deliberativo composto por 5 (cinco) membros, sendo natos, o diretor e seu adjunto, e quanto aos demais, serão escolhidos pelos associados a que se refere o art. 10, em reunião logo após a posse do diretor.

Parágrafo Único: O conselho deliberativo também terá 2 (dois) conselheiros suplentes indicados na mesma reunião para as substituições que forem necessárias.

**17)** O conselho terá função de opinar e deliberar sobre atos relevantes, assim definidos pelos seus membros, e punir as infrações.

**18)** O conselho será convocado pelo diretor, ou mediante requerimento de dois conselheiros, ou também por requerimento de no mínimo 15 (quinze) associados a que se refere o art. 10.

#### **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**19)** As importâncias arrecadadas na subsede, serão aplicadas em seu exclusivo benefício, mantendo o diretor conta especial, de que prestará contas à diretoria da APMP, nos meses de junho e dezembro, bem como no caso de substituição do diretor e no término do mandato.

**20)** Aplicam-se às viúvas, convidados e ex-cônjuges, no que couber os deveres e as proibições deste regulamento.

**21)** Cabe ao diretor da subsede fazer cumprir o contido neste regulamento, podendo, se assim exigirem as circunstâncias, baixar normas complementares, que, submetidas, à apreciação do conselho, farão parte do regulamento.

**22)** A receita da subsede para suas despesas provirá da APMP, e facultativamente dos sócios locais. Eventualmente também, de terceiros.

**23)** As alterações deste regulamento somente serão admitidas, mediante assembleia geral dos associados referidos no art. 10, com qualquer quórum e regularmente convocada, nos termos deste regulamento.

**24)** A eleição do diretor se dará na primeira quinzena de dezembro.